



**MANUAL DE PROCEDIMENTOS
TÉCNICOS DE GESTÃO
E CONTROLO DE PRODUTOS
VÍNICOS**

Edição: 15JUN2011
Data: 15JUN2011
Pag: 1 / 47

Preparado por	Serviço de Controlo e Certificação
Aprovado por	<i>Direcção</i>

ÍNDICE

1. Considerações Gerais	3
2. Descrição geral da actividade de certificação	4
3. Inscrições	8
3.1. De Vitivinicultores/Vinhas	8
3.2. Para o exercício de Actividade no Sector Vitivinícola	10
4. Vindima	13
5. Produção	14
6. Actos para Certificação	14
6.1. Declaração de Existências e Declaração de Colheita e Produção	14
6.2. Abertura de Contas Correntes de Vinho Declarado	16
6.3. Pedido de Certificação	16
6.4. Colheita de Amostras	17
6.4.1. Entrega de Amostra pelo A.E.	17
6.4.2. Colheita de Amostra Por Técnico da CVRLx	17
6.4.3. Identificação de Amostras	18
6.4.4. Incumprimentos	18
6.5. Análises físico-químicas	19
6.6. Análise Sensorial	21
6.7. Comunicação de Resultados	21
6.8. Abertura de contas correntes de produtos vínicos certificados	22
6.9. Gestão de contas correntes	23
6.10. Despromoções/Desclassificações e Quebras	23
6.11. Comunicação de engarrafamento	24
6.12. Rotulagem	24
6.13. Pedido de numeração de selos	25
6.14. Requisição de selos	27
6.15. Emissão de Certificados de Origem e de Certificados de Análise	28
6.16. Devolução/Destruição de selos	29
6.17. Não-conformidades	30
7. Acções de Controlo	30
7.1. Controlo de Vindima	31
7.1. Transportes de uva	31
7.2. Transporte de vinho	32
7.3. Verificação de existências	32
7.4. Controlo de engarrafados	33
7.5. Controlo de enriquecimento	34
7.6. Outros controlos	35
8. Prestação de esclarecimentos	35
9. Recursos, reclamações e litígios	36
9.1. Reclamações apresentadas aos AE por terceiros	37
10. Medidas de acção	37
11. Quadro de pessoal	38
Anexo I - Modelos Internos	
Anexo II - Siglas utilizadas	
Anexo III - Regulamentação	

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 3 / 47
---	--	---

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente documento destina-se a uniformizar e especificar os procedimentos de Controlo e de Certificação dos produtos v\u00ednicos com Denomina\u00e7\u00e3o de Origem Protegida (DOP) e Indica\u00e7\u00e3o Geogr\u00e1fica Protegida (IGP) certificados pela Comiss\u00e3o Vitivin\u00edcola da Regi\u00e3o de Lisboa - CVRLx.

Os procedimentos de Controlo e de Certifica\u00e7\u00e3o para certifica\u00e7\u00e3o de produtos vitivin\u00edcolas sem IGP/DOP com ano de colheita e/ou casta(s) s\u00e3o efectuados de acordo com o Manual de Procedimentos e de Especifica\u00e7\u00f5es do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.. e da regulamenta\u00e7\u00e3o espec\u00edfica.

A CVRLx tem como objecto a certifica\u00e7\u00e3o, o controlo, a promo\u00e7\u00e3o e a defesa dos vinhos com Denomina\u00e7\u00e3o de Origem Protegida (DOP) de Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos, Colares, Encostas D'Aire, \u00d3bidos e Torres Vedras, das aguardentes DOP Lourinh\u00e3 e dos vinhos com Indica\u00e7\u00e3o Geogr\u00e1fica (IGP) Lisboa.

Este documento apresenta a descri\u00e7\u00e3o dos procedimentos t\u00e9cnicos e administrativos de gest\u00e3o e de controlo utilizados pela CVRLx nas suas fun\u00e7\u00f5es de certifica\u00e7\u00e3o, sendo o suporte legal referido na regulamenta\u00e7\u00e3o espec\u00edfica para o Sector Vitivin\u00edcola.

Os AE devem estar cientes das suas obriga\u00e7\u00f5es e deveres para com a CVRLx, devendo para isso informar-se dos seus direitos e obriga\u00e7\u00f5es.

Toda a informa\u00e7\u00e3o referente \u00e0s actividades dos Agentes Econ\u00f3micos (AE) na sua rela\u00e7\u00e3o com a CVRLx \u00e9 considerada confidencial, regendo-se a CVRLx por princ\u00edpios \u00e9ticos e morais.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 4 / 47
---	--	---

2. DESCRIÇÃO GERAL DA ACTIVIDADE DE CERTIFICAÇÃO

A garantia de origem dos produtos certificados pela CVRLx resulta de um rigoroso processo que se esquematiza no final do capítulo e que contempla os seguintes requisitos:

- Inscrição de viticultor
- Inscrição de vinhas
- Cadastro vitícola
- Inscrição para exercício de actividade no sector vitivinícola
- Acompanhamento de vindima
- Apresentação da Declaração de Colheita e Produção
- Registo de saldos vínicos
- Processo de certificação
- Normas de rotulagem
- Emissão de selos de garantia
- Acções de controlo do processo.

No âmbito do cumprimento destes requisitos importa destacar:

— Para produção, armazenagem, comercialização e engarrafamento de produtos vínicos com DOP ou IGP, o AE terá de se inscrever e ser aceite na CVRLx, de acordo com o estatuto pretendido.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 5 / 47
---	--	---

— As vinhas dos viticultores e vitivinicultores deverão ser inscritas e consideradas aptas para produção de produtos vínicos com direito a DOP ou a IGP.

— A CVRLx com a informação das inscrições deverá proceder ao cruzamento de dados com o Sistema Integrado da Vinha e do Vinho (SIVV) e actualizar o cadastro vitícola.

— Na época de vindima a CVRLx efectua um acompanhamento no terreno, com o propósito de controlar a qualidade, o estado sanitário, o teor alcoólico e garantir a proveniência das uvas.

— Os vitivinicultores e produtores de vinho têm que entregar obrigatoriamente a sua Declaração de Colheita e Produção (DCP) na CVRLx ou remeter a esta uma cópia da declaração entregue noutra entidade.

Se o AE for armazenista, todos os produtos vínicos com DOP ou IGP que venha a deter terão obrigatoriamente de ser adquiridos através de Documento de Acompanhamento específico, pré-validado pela CVRLx.

A certificação de produtos vínicos com DOP ou IGP é efectuada de acordo com o sistema 4 do ISO/IEC GUIDE 67 excepto a alínea d), apenas a certificação de produtos vínicos com DOP Encostas D`Aire – Medieval de Ourém é efectuada de acordo com a totalidade do sistema 4 do ISO/IEC GUIDE 67.

A certificação é solicitada através de Pedido de Certificação (PC), referente a um lote homogéneo que deverá corresponder ao lote final.

O PC depois de recepcionado é registado na CVRLx e inicia-se o respectivo processo.

As amostras dos produtos vínicos propostos a certificação são submetidas a análise físico-química e a análise sensorial.

O resultado do processo de certificação será comunicado ao AE no prazo máximo de 15 dias úteis, salvaguardando-se situações de excepção devidamente fundamentadas.

A validade da certificação de um produto vínico com DOP ou IGP para engarrafamento e requisição de selos tem um prazo máximo de 270 dias. Após decorrido este prazo não é permitido o

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 6 / 47
---	--	---

seu engarrafamento e aposição de selos em posse do AE, pelo que, se a intenção de engarrafamento se mantiver por parte do AE, deverá ser efectuado novo pedido de certificação, iniciando-se assim um novo processo.

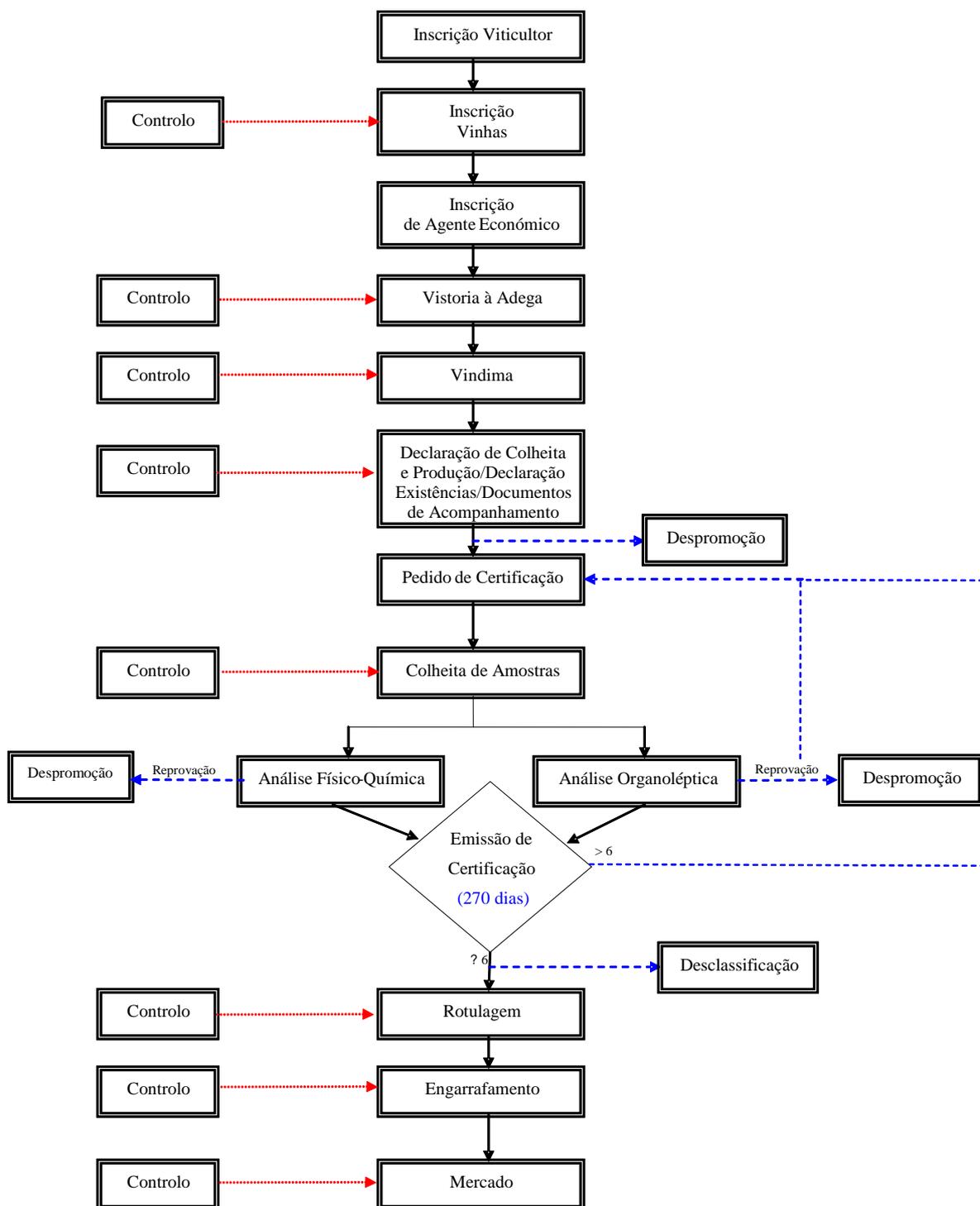
A comercialização do produto certificado quando feita em recipientes de capacidade até 15 litros deverá ser devidamente rotulada, devendo obedecer aos requisitos legais em vigor e a rotulagem deve ser previamente aprovada pela CVRLx. O processo de aprovação de rotulagem pode ter início prévio à certificação dos produtos a que se destina.

O AE pode solicitar a despromoção ou a desclassificação de vinho com DOP ou IGP para vinho de mesa comum, ou de vinho com DOP para IGP. Esta intenção deverá ser solicitada através de modelo próprio à Direcção da CVRLx e carece de despacho favorável.

Na acção acabada de referir entende-se por despromoção a passagem de vinho apto a DOP ou IGP a vinho de mesa e desclassificação a passagem de vinho certificado a vinho de mesa.

O acto de certificação de produtos vínicos é consubstanciado com a emissão dos selos de garantia e posterior aposição no respectivo recipiente.

Processo de Certificação



	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 8 / 47
---	--	---

3. INSCRIÇÕES

3.1 De VITICULTORES/VINHAS

Viticultores

O pedido de inscrição de viticultor, na CVRLx, é efectuado com a apresentação da ficha de inscrição CVRLx – Mod. A (Anexo I) acompanhada pela seguinte documentação:

- a. Cópia do Bilhete de Identidade (BI);
- b. Cópia do Número de Identificação Fiscal (NIF);
- c. Cópia da Ficha de Registo Central Vitícola - Património Vitícola actualizada;
- d. Outros documentos que atestem informações complementares (declarações, certidões, etc.).

Cabe à CVRLx apreciar os elementos entregues pelo viticultor, podendo recorrer ao Sistema Integrado da Vinha e do Vinho.

Para uma dada campanha serão considerados os pedidos apresentados até 31 de Maio anterior.

Vinhas

Simultaneamente, deve ser entregue o pedido de inscrição de vinha, através da ficha de inscrição CVRLx – Mod. B (Anexo I) acompanhado pela seguinte documentação:

- a. Cópia da caderneta predial rústica;
- b. Cópia do contrato de arrendamento, da cedência, ou outro;
- c. Cópias dos direitos de plantação.

Quando se trata de inscrições de vinhas candidatas à produção de uvas para produtos vínicos com direito a DOP, procede-se à apreciação local do seu potencial vitícola e à adequação do estatuto da DOP, sendo efectuada uma vistoria.

Na vistoria é objecto de apreciação:

- * estado sanitário
- * estado cultural
- * potencial qualitativo
- * forma de condução
- * caracterização da parcela (solo, topografia, declive, compasso, ano de plantação)
- * encepamento
- * área

A vistoria de vinhas, é efectuada presencialmente por técnico da CVR Lisboa com funções no Serviço de Controlo e Certificação, podendo esta CVR recorrer à assistência consultiva de técnicos especializados de entidades externas.

Na vistoria de vinhas, é avaliada a conformidade documental dos processos de inscrição, a confrontação dos elementos constantes no processo com a verificação presencial, o estado sanitário da parcela, o estado cultural, o potencial qualitativo e povoamento vitícola. Posteriormente com base no levantamento efectuado na parcela, verifica-se se esta corresponde ao estabelecido nos estatutos da DOP ou da IGP respectiva e é emitido um parecer técnico com o resultado da apreciação, o qual é submetido a homologação pela Direcção da CVRLx.

O resultado é transmitido por escrito ao interessado, com a referência da produção máxima estatutariamente admitida. No caso de este ser associado duma adega cooperativa, será também transmitida aquela informação a esta.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 10 / 47
---	--	--

Quando se trata de inscrições de vinhas candidatas à produção de uvas para produtos vínicos com direito a IGP, a apreciação é de natureza administrativa, sendo a vistoria facultativa.

Neste processo consta obrigatoriamente o registo da área, o encepamento, o ano de plantação e o compasso.

Todas as parcelas de vinha aptas à produção de uvas para a produção de produtos vínicos, com DOP ou IGP, são registadas na base de dados da CVRLx, actualizando consequentemente o cadastro vitícola da região. Este cadastro está disponível para consulta interna dos serviços operativos da CVRLx.

O valor a cobrar na inscrição de vinha para produtos com DOP consta da tabela de preços disponível em www.vinhosdelisboa.com (Regulamento Interno da Direcção – Valores contemplados no Artigo n.º 6).

3.2. PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE NO SECTOR VITIVÍNICO

Para efectuar a inscrição desta actividade os AE deverão apresentar a seguinte documentação:

- a. Ficha de Inscrição para Exercício de Actividade CVRLx - Mod.C (Anexo I), assinalando com um X o(s) estatuto(s) requerido(s);
- b. Cópia do Número de Identificação Fiscal;
- c. Cópia dos estatutos ou registo da conservatória onde foi lavrado o acto de constituição da mesma;
- d. Cópia de documento do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) em que conste a designação do AE e qual estatuto do mesmo perante o IVV;
- e. Cópia do Bilhete de Identidade no caso de ser uma inscrição em nome individual. Na situação de uma sociedade, deverá ser anexada cópia do BI do(s) gerente(s) ou director(es) e do responsável pelo preenchimento do Modelo "CVRLx - Mod.C".

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 11 / 47
---	--	--

- f. Cópia da planta da adega com a descrição do armazém, vasilhas e suas capacidades, devendo a mesma ser assinada pelo AE.
- g. Cópia da certidão de licenciamento industrial para os produtores de produtos vínicos e armazenistas.

A CVRLx após a verificação dos itens acima descritos, no caso de se encontrarem todos em conformidade, efectua uma vistoria à adega do AE. É dada especial atenção às condições higieno-sanitárias, e à observação das vasilhas que deverão encontrar-se numeradas de forma permanente e com registo da capacidade volumétrica.

As vasilhas que venham a conter produtos vínicos deverão mencionar os seguintes parâmetros:

- * denominação
- * espécie
- * ano de colheita
- * designação da(s) casta(s) (caso se aplique)

Os produtos que se encontrem acondicionados em garrafas, mas que não se encontrem rotulados, deverão ter igualmente a identificação da quantidade de garrafas, da denominação, da espécie, do ano de colheita e no caso de pretender mencionar a(s) casta(s) a sua designação.

Aos AE inscritos na CVRLx é-lhes atribuído um número de código sequencial alfa-numérico.

Após a aceitação de novo associado a base de dados de AE inscritos na CVRLx deve ser actualizada, com a introdução:

- código
- designação

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 12 / 47
---	--	--

- morada postal completa

- n.º de telefone

- n.º de fax

- NIF

A base de dados do sistema de facturação é igualmente actualizada.

A resposta ao pedido de inscrição é efectuada por carta, assinada pela Direcção da CVRLx. No caso da não-aceitação da Inscrição deve constar na carta de resposta os motivos que levaram a essa decisão.

Nas situações de actualização de inscrição, o agente económico deverá proceder apenas à entrega da documentação mencionada anteriormente que tenha sido sujeita a alterações.

O processo de cada AE inscrito é arquivado em pasta(s) individualizada onde constam documentos relativos a:

- Contas correntes de vinhos com DOP (cópia)
 - Branco
 - Tinto
 - Rosado
- Contas correntes de Vinho Regional (cópia)
 - Branco
 - Tinto
 - Rosado
- Contas correntes fechadas
- Comunicações de engarrafamentos
- Pedidos de despromoção/desclassificação
- Certificações
- Requisições de Selos
- Movimentos de Selos
- Pedidos de Numeração de Selos/Autorizações
- Devoluções de selos
- Inscrição de Actividade

4. VINDIMA

Todos os produtores devem comunicar à CVRLx a intenção de vindima com a data de início e a duração prevista para os vinhos com DOP e IGP.

A CVRLx para responder às solicitações do IVV, no âmbito do apuramento da previsão de produção para a campanha que irá decorrer, deve envidar esforços junto dos AE, técnicos da Região e dos SVESIVV no sentido de recolher informação de valor quantitativo, qualitativo e de carácter técnico, por forma a responder adequadamente e com o maior rigor possível.

No caso de existir um despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a autorizar a aplicação de mosto para vinhos com DOP e IGP a CVRLx deverá responder adequadamente. A informação da tomada de posição da CVRLx deverá ser enviada para o IVV e deverá ser dado conhecimento do despacho aos AE.

No caso de autorização de enriquecimento, os AE devem enviar para a CVRLx as cópias dos modelos IFAP de intenção de enriquecimento e de aplicação de mosto para os vinhos com DOP e IGP, de acordo com prazos estabelecidos.

Caso não sejam impostos limites mais restritivos, o aumento do Teor Alcoométrico Volúmico Natural (TAVN) para os vinhos com DOP e IGP controlados por esta CVR deverão ser os que constam na legislação específica.

A CVRLx efectua o acompanhamento da vindima junto dos AE devendo verificar se estão a ser cumpridos os requisitos legais para a produção de produtos vínicos com DOP ou IGP que se encontrem dentro do seu âmbito de acção.

Para o efeito pode solicitar junto dos AE informação sobre a proveniência das uvas e verificar as condições de higiene e sanitárias das instalações do AE. Quando se verificar que existe mais do que um local de recepção deve observar se existe cumprimento na identificação dos mesmos para a recepção de uvas com DOP ou IGP.

No caso do vinho com direito à designação de Medieval de Ourém os AE deverão cumprir as práticas e tratamentos enológicos previstos no art.º 7 e 8 da Portaria n.º 167/2005, de 11 de Fevereiro.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 14 / 47
---	--	--

5. PRODUÇÃO

No caso de produção de vinhos licorosos o AE deve informar a CVRLx da intenção de produção deste tipo de vinho. A CVRLx deve primeiro verificar se houve comunicação da aquisição ou da existência de aguardente, a qual deve estar apta para a produção de vinho licoroso.

No caso de produção de vinho espumante, o AE deve comunicar o seu engarrafamento de acordo com o ponto 5.10 e posteriormente a data em que irá dar início ao processo de “degorgement”, após o qual poderá dar início ao processo de certificação.

No caso de produção de Aguardente Vínica com DOP Lourinhã, deve o AE solicitar autorização para destilação de vinho referindo o local e a data em que pretende dar início à operação, posteriormente deve comunicar as quantidades destiladas e os volumes de destilado obtido. A intenção de operação de “desdobragem” deverá ser previamente comunicada à CVRLx, após concluída a operação, as quantidades e o teor alcoólico do produto resultante deverão ser comunicados à CVRLx.

6. ACTOS PARA CERTIFICAÇÃO

Para certificar um produto vínico com DOP ou IGP é necessário cumprir rigorosamente com os procedimentos seguidamente descritos.

6.1 DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS (DE) E DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO (DCP)

O AE deve proceder à entrega da DE na CVRLx ou, no caso de ter entregue noutra entidade receptora, deverá apresentar na CVRLx uma cópia da mesma até 5 dias úteis após a data de entrega.

A CVRLx deverá proceder à informatização e à verificação das informações constantes nas DE recepcionadas.

No caso das DCP o AE deve proceder à sua entrega na CVRLx ou, no caso de ter efectuado a entrega noutra Entidade Receptora, proceder ao envio de uma cópia com os respectivos Anexos para a CVRLx no prazo de 5 dias úteis após a data de recepção.

Juntamente com a DCP, ou até 5 dias úteis após a data de recepção, o AE fica obrigado a entregar na CVRLx uma relação de vinhos, por vasilha, no caso de pretender vir a comercializar:

vinho Rosado;
vinho Leve;
vinho monovarietal e/ou bivarietal;
vinho com a designação “Quinta” ou “Herdade”,
vinho licoroso
VEQPRD
vinho espumante
Aguardente Vínica com DO Lourinhã

A não entrega da relação acima referida, dentro do prazo definido, pressupõe a não existência dos mesmos, pelo que após a abertura das contas correntes não será possível ao AE solicitar a certificação de vinho com as especificidades descritas.

A CVRLx deve efectuar o controlo das DCP, nomeadamente quanto ao correcto preenchimento do rendimento de produção, do rendimento de vinificação e confrontação das parcelas de vinha que constem na DCP com o seu cadastro vitícola.

Em vinhos com DOP, nas situações em que se verifique um rendimento superior ao estipulado no estatuto vitivinícola, o volume declarado acima do rendimento máximo por hectare contemplado no estatuto da respectiva zona vitivinícola passa automaticamente a ser considerado vinho de mesa com IGP, sendo comunicada a despromoção deste volume ao IVV e ao AE.

No caso do vinho com direito a designação de Medieval de Ourém, de acordo com o ponto 4 do art.º 8.º da Portaria n.º 167/2005, de 11 de Fevereiro, a designação não poderá ser utilizada quando for excedido o rendimento por hectare previsto para este tipo de produto.

No caso de DCP que apresentem aplicação de mosto concentrado ou produção de vinhos licorosos deve ser verificado se houve conhecimento por parte da CVRLx, conforme procedimento estipulado no ponto 4 (Vindima).

Cabe à CVRLx confirmar ou confrontar com as informações constantes dos Anexos I e II das DCP, recorrendo para o efeito ao seu cadastro vitícola e ao do SIVV.

As produções de vinho declarado com proveniência de parcelas de vinha que não se encontrem aprovadas para a produção de vinhos com DOP ou IGP serão, após confrontação junto do AE, imediatamente comunicadas às respectivas instâncias reguladoras.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 16 / 47
---	--	--

6.2. ABERTURA DE CONTAS CORRENTES DE VINHO DECLARADO

Após a verificação das DCP, procede-se à abertura das contas correntes de vinho Declarado CVRLx-Mod. 8 (Anexo I) e no caso da DOP Lourinhã CVRLx-Mod.8 LNRA.

No caso particular de elaboração de vinho leve é aberta uma conta corrente específica.

As contas correntes são numeradas sequencialmente e é efectuado o seu registo no livro de contas correntes.

A conta corrente é enviada ao AE em correio postal ou por correio electrónico em formato PDF, ficando uma cópia arquivada na pasta da CVRLx reservada ao mesmo. O AE deve manter o seu original no armazém onde se encontra o vinho.

6.3. PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO

O Pedido de Certificação é efectuado quando o AE pretende engarrafar para introdução no circuito comercial, em recipiente devidamente rotulado e com selo de garantia.

No Pedido de Certificação para vinho Espumante, o agente económico deverá indicar a designação relativa ao teor de açúcares que pretende fazer constar na rotulagem.

Para apresentação do PC deve ser utilizado o CVRLx-Mod.1 (Anexo I) no qual deve constar a modalidade de colheita de amostra, as casta(s), o ano de colheita, o volume de vinho, a vasilha, o n.º da conta corrente de vinho proposto a certificação e menções especiais.

O PC deverá ser apresentado juntamente com o pagamento do custo do serviço de certificação ou seu comprovativo. Para colheitas efectuadas por técnicos dos Serviços fora da área geográfica da CVR, o AE terá de suportar um encargo adicional calculado com base na distância contada a partir do limite da região. O valor a cobrar está disponível em www.vinhosdelisboa.com.

A CVRLx verifica se o volume existente em conta corrente, a espécie de vinho e o ano de colheita conferem com os elementos constantes no PC. Se o PC tiver indicação de casta(s), deve-se verificar se o AE apresentou a relação referida no ponto 5.1. e se os volumes de vinho estão em correspondência.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 17 / 47
---	--	--

No início de cada ano civil é aberto um registo informático Excel com o título “Pedidos de Colheita de Amostras - Relação” CVRLx – Mod. 58 (Anexo I) onde se anotam todos os pedidos de certificação apresentados pelos AE.

6.4 COLHEITA DE AMOSTRAS

6.4.1. ENTREGA DE AMOSTRA PELO A.E.

No caso de pedido de certificação prévio ao engarrafamento, o A.E. deve apresentar junto do balcão da CVRLx 6 garrafas com a capacidade de 0,75 l com rolhas não identificadas e que deverão ser representativas do lote do produto vínico contido na vasilha identificada no pedido de certificação que as acompanha.

No caso dos vinhos espumantes devem apresentar-se à certificação com o “degorgement” efectuado, pelo que as amostras excepcionalmente neste tipo de produtos poderão ser aceites com rolha marcada.

As amostras entregues serão conferidas e identificadas pelos Serviços da CVRLx, junto do A.E. ou seu representante que deverá aguardar pela entrega de uma amostra rubricada por representante da CVRLx.

À quinta-feira, para efeitos de processamento adequado dos Pedidos de Certificação e posterior envio para análise laboratorial, só será dado seguimento às amostras entregues até às 16:30 p.m..

À CVRLx reserva-se o direito de proceder a colheita de amostra, nas instalações do AE, para efeitos de controlo e/ou de validação de amostras já entregues pelo AE, devendo para o efeito o produto vínico manter-se na vasilha enquanto decorre o processo de certificação.

6.4.2. COLHEITA DE AMOSTRA POR TÉCNICO DA CVRLX

A colheita de amostra é efectuada nas instalações do AE, devendo para o efeito o AE disponibilizar as garrafas (capacidade 0,75 L) e as rolhas, que não deverão ter qualquer identificação, exceptuando o produto referido no ponto 6.4.1. pelos motivos nele referidos.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 18 / 47
---	--	--

É verificado se os elementos constantes no PC conferem com a amostra que irá ser colhida, nomeadamente a identificação da vasilha, a capacidade e o volume dos produtos que contem, bem como a identificação dos produtos.

A colheita de amostra é efectuada na presença do AE ou de um elemento que o represente. A CVRLx pode solicitar informação complementar sobre o produto a colher ou sobre a vasilha em que o mesmo se encontra.

O produto vínico deverá manter-se na mesma vasilha até se encontrar concluído o processo de certificação.

6.4.3. IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS

São identificadas seis amostras, uma para o AE com assinatura de representante da CVRLx, uma amostra testemunha, que fica na posse da CVRLx assinada por representante do AE, duas para análise organoléptica e duas para análise laboratorial.

No caso dos VEQPRD é necessária mais uma amostra para o laboratório, para análise de pressão de CO₂.

6.4.4. INCUMPRIMENTOS

A CVRLx pode recusar-se a dar seguimento ao processo de certificação se for verificada alguma das situações adiante descritas:

- quando a vasilha não esteja devidamente identificada
- quando a identificação do produto não se encontra junto da vasilha
- caso o produto tenha sido trasfegado para outra vasilha sem ter o AE dado prévio conhecimento à CVRLx
- quando não estejam criadas as condições adequadas à colheita de amostras

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 19 / 47
---	--	--

- caso se verifique alguma não-conformidade, quer na documentação, quer nos elementos relativos ao PC, quer nos elementos verificados no local de colheita de amostra

- quando o PC indicar mais do que uma vasilha.

As amostras testemunhas são guardadas no mínimo durante 2 anos.

6.5 ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS

As amostras a enviar ao Laboratório para análise físico-química devem ser acompanhadas pela “Guia de Entrega de Amostras” CVRLx - Mod. 41 (Anexo I) onde constará o Código da Amostra, a espécie de vinho e o tipo de análise que se pretende ou através de registo de informático de pedido de entrega de amostra efectuado directamente ao laboratório.

Para certificação de vinhos tranquilos os parâmetros físico-químicos são os seguintes:

- Título alcoométrico volúmico adquirido
- Título alcoométrico volúmico total
- Massa Volúmica 20°C
- Extracto seco total
- Extracto não redutor
- Acidez total
- Acidez Volátil
- Acidez fixa
- pH
- Dióxido de Enxofre Total
- Dióxido de Enxofre livre
- Cloretos
- Sulfatos
- Ácido Cítrico
- Açúcares Redutores
- Pesquisa de corantes orgânicos sintéticos de função ácida*(a)
- Pesquisa de diglucósidos de antocianidinas*(a)
- Ácido Tartárico (b)

*(a) Caso se aplique

*(b) Apenas aplicável a vinho com direito à designação Medieval de Ourém

Para os VEQPRD é também solicitada a sobrepessão do vinho.

Para os Vinhos Licorosos, além dos parâmetros já referidos, a aguardente vínica usada na sua elaboração terá que ser submetida a análise dos seguintes parâmetros físico-químicos:

- Acidez fixa
- Acidez total
- 3-metil-1- butanol
- Álcoois superiores totais
- Acidez volátil
- Cobre
- Extracto seco total
- Substâncias voláteis totais
- Título alcoométrico volúmico real
- Metanol
- Etanal
- Acetato de etilo
- 2-butanol, 1-propanol
- 2-metil-1-propanol (isobutanol)
- 2-propeno-1-ol (álcool alílico)
- 1-butanol
- 2-metil-1-butanol.

Para além de todas as análises físico-químicas mencionadas, a CVRLx pode entender ser necessário a determinação de outros parâmetros que as complementem.

Quando o produto se destina a mercados que necessitem da emissão de Certificados de Análise (CA) para efeitos de despacho aduaneiro, os AE solicitam através do Pedido de Requisição de Análise (PRA) CVRLx – Mod. 16 (Anexo I) análises do produto já engarrafado e rotulado e com aposição de selo de garantia.

Para além do PRA correctamente preenchido, o AE entrega na CVRLx 3 garrafas representativas do lote com destino a exportação. Após a confirmação pela CVRLx dos elementos constantes da rotulagem e do PRA, é retirada a “roupagem” de 2 garrafas e codificam-se. A 3.^a garrafa fica identificada com o designativo “EXPORTAÇÃO”, o Código de Amostra e a data de atribuição do Código, sendo posteriormente arquivada nas instalações da CVRLx durante 2 anos.

À quinta-feira, para efeitos de processamento adequado dos PRA e posterior envio para análise laboratorial, só será dado seguimento às amostras entregues até às 16:30 p.m..

Devido a exigências regulamentares do Governo Brasileiro e sempre que exista uma exportação com destino a este país, é necessário um Certificado de Análise específico com os

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 21 / 47
---	--	--

seguintes parâmetros (o AE nesta situação deverá indicar no PRA – “Análise com destino ao Brasil):

- Cor
- Limpidez
- Densidade a 20.º C
- Graduação alcoólica a 20.º C
- Extracto seco total (g/l)
- Açúcares totais (g/l)
- Dióxido de enxofre total (mg/l)
- pH
- Acidez Total (meq/l)
- Acidez Volátil (meq/l)
- Pesquisa de diglocósidos de malvidina
- Sobrepresão

A verificação da conformidade dos valores constantes nos BA é da responsabilidade da CVRLx, pelo que deve de estar informada e na posse da Legislação Comunitária, Nacional e de países terceiros, para consulta sempre que necessário.

Sempre que os valores constantes nos BA se encontrem dentro dos valores estipulados por lei, é escrita a sua conformidade, a assinatura de quem verificou e a data de verificação. Se houver algum ou mais valores que constem nos BA que não obedeçam aos requisitos legais para o vinho em causa, é escrita a sua não-conformidade, a assinatura do verificador e a respectiva data.

Todas as cópias dos boletins de análise são arquivadas junto aos pedidos de certificação e os originais são arquivados na pasta de arquivo de análises físico-químicas do ano civil a que respeitam.

6.6 ANÁLISE SENSORIAL

A constituição e regras de funcionamento da Câmara de Prova são regidas por regulamento próprio – Regulamento Interno da Câmara de Provedores disponível em www.vinhosdelisboa.com.

6.7 COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS

A preparação da comunicação do resultado do PC é efectuada pela CVRLx através de modelo próprio, consoante o tipo de resultado obtido:

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 22 / 47
---	--	--

Concessão de Certificação – Com resultado de conformidade CVRLx – Mod. 2 (Anexo I)

Resultado de pedido de certificação – Com resultado não conformidade* CVRLx – Mod. 2
(Anexo I)

Concessão de Certificação – com resultado de conformidade CVRLx – Mod. 2 MO (Anexo I)

Resultado de pedido de certificação – Com resultado de não conformidade* CVRLx – Mod. 2 MO (Anexo I)

* Menciona o motivo de reprovação.

A avaliação e decisão de conformidade ou não-conformidade dos produtos vínicos propostos a certificação cabe ao Presidente da Direcção da CVRLx, podendo delegar num colaborador da CVR Lisboa externo à actividade de certificação.

A referência do resultado de cada produto vínico corresponde forçosamente à Ref.^a atribuída ao PC.

A certificação de um produto vínico é válida durante 270 dias, pelo que após esta data, se o AE pretender proceder à aplicação de selos de garantia, terá que iniciar novo processo de certificação.

Caso o entenda, o Presidente da Direcção da CVRLx, pode manter, estender, suspender ou cancelar a concessão de certificação, desde que sejam justificados os motivos.

As Concessões de Certificação e os Resultados de Pedido de Certificação são enviados por e-mail ou por correio.

6.8 ABERTURA DE CONTAS CORRENTES DE PRODUTOS VÍNICOS CERTIFICADOS

A abertura de contas correntes de produtos vínicos certificados só ocorre para produtos que tenham obtido aprovação, quer na análise físico-química, quer na análise sensorial. Esta é efectuada ou após o processo de certificação estar concluído de forma favorável, ou através de DA de venda de produto já certificado.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 23 / 47
---	--	--

Os procedimentos de abertura são efectuados de acordo com o já descrito no Ponto 5.2. e inscritos no mesmo livro de registo. Para além do livro de registo, a CVRLx actualiza o ficheiro informático de contas correntes.

A conta corrente é enviada ao AE em correio postal ou por correio electrónico em formato PDF, ficando uma cópia arquivada na pasta da CVRLx reservada ao mesmo. O AE deve manter o seu original no armazém onde se encontra o vinho.

6.9 GESTÃO DE CONTAS CORRENTES

As contas correntes de todos os AE devem-se encontrar sempre actualizadas. Para o efeito os AE devem comunicar os engarrafamentos, quebras e desclassificações. A CVRLx, nas suas acções de verificação de existências, sempre que observe movimentos que não se encontrem actualizados, procede à sua actualização.

Uma conta corrente considera-se fechada quando reúne os seguintes requisitos:

- todos os selos tenham sido requisitados e o produto se encontre engarrafado
- o produto tenha sido vendido a outro AE
- o produto tenha sido despromovido ou desclassificado

Serão então arquivadas durante 6 anos, em pasta de arquivo morto reservada ao AE

6.10 DESPROMOÇÕES/DESCLASSIFICAÇÕES E QUEBRAS

Definições:

Despromoção – passagem de vinho apto a uma categoria inferior

Desclassificação – Passagem de vinho classificado (certificado) a uma categoria inferior.

A solicitação de despromoção ou de desclassificação de produtos com DOP é efectuada obrigatoriamente através de CVRLx – Mod. 20 (Anexo I) pelo AE e carece de despacho de autorização da CVRLx. As despromoções ou desclassificações deferidas pela CVRLx são comunicadas ao AE e ao IVV.

No caso específico das aguardentes com DOP Lourinhã apenas pode ser solicitada a sua despromoção ou desclassificação para aguardente vínica sem DOP.

A CVRLx executa os movimentos de desclassificação ou de despromoção nas contas correntes. Ao verificar alguma não-conformidade relativamente a um produto com DOP ou IGP, a CVRLx efectua a despromoção ou desclassificação deste para uma das categorias inferiores. Este tipo de despromoção ou desclassificação é igualmente comunicado ao IVV e ao AE.

O AE deve comunicar e efectuar o registo nas suas contas correntes de eventuais quebras que ocorram no processo de laboração dos produtos com DOP ou IGP. O valor de quebras ou perdas aceites durante a armazenagem ou no decurso de operações na adega é de 5% do volume, quando o vinho se encontra acondicionado em quartolas e é de 1,5% quando acondicionado em vasilhas de cimento ou inox. Nas operações de engarrafamento são permitidas perdas até 5%.

6.11 COMUNICAÇÃO DE ENGARRAFAMENTO

O AE deve comunicar com 24 horas de antecedência a intenção de engarrafamento. Para o efeito, envia por fax um pedido de autorização de engarrafamento CVRLx – Mod. 18 (Anexo I). Após verificação por parte da CVRLx e caso não existam objecções é deferido o pedido. No caso de se verificarem não-conformidades este será indeferido.

No prazo de 48 horas após o engarrafamento, o AE comunica a quantidade engarrafada, através de CVRLx – Mod. 19 (Anexo I). A CVRLx procede, com base na informação de engarrafamento, à actualização do registo respeitante ao produto.

6.12 ROTULAGEM

As normas de rotulagem encontram-se disponíveis para consulta no site www.vinhosdelisboa.com.

A rotulagem de produtos v\u00ednicos com DOP ou IGP certificados pela CVRLx, tem que ser previamente aprovada pela CVRLx. Para o efeito o AE apresenta o Pedido de Aprova\u00e7\u00e3o de Rotulagem (PAR) CVRLx - Mod.3 (Anexo I), a maqueta da(s) pe\u00e7a(s) para aprova\u00e7\u00e3o e o registo de marca. As pe\u00e7as de rotulagem s\u00e3o enviadas para a CVRLx, quer por e-mail (formato PDF), quer por correio.

Ap\u00f3s a recep\u00e7\u00e3o do PAR \u00e9 atribuído um n\u00famero de ordem de entrada, registado em livro espec\u00edfico e encaminhado para aprecia\u00e7\u00e3o.

A CVRLx verifica se as pe\u00e7as recepcionadas cumprem com os requisitos legais, normas internas de rotulagem, legisla\u00e7\u00e3o nacional e demais regulamentação comunit\u00e1ria (dispon\u00edvel para consulta em www.vinhosdelisboa.com/documenta\u00e7\u00e3o). Ap\u00f3s a aprecia\u00e7\u00e3o \u00e9 emitido um parecer CVRLx – Mod. 4 (Anexo I) que suportar\u00e1 o despacho de resultado final das pe\u00e7as de rotulagem.

O AE pode solicitar a aprecia\u00e7\u00e3o das pe\u00e7as de rotulagem antes da certifica\u00e7\u00e3o dos produtos. No entanto, \u00e9 essencial a confronta\u00e7\u00e3o de toda a informa\u00e7\u00e3o constante nas pe\u00e7as de rotulagem com o produto v\u00ednico ap\u00f3s a sua certifica\u00e7\u00e3o, nomeadamente, teor alco\u00f3lico, casta(s), ano de colheita, designativo de qualidade ou outro tipo de informa\u00e7\u00e3o, por forma a garantir o rigor da mesma e n\u00e3o induzir o consumidor em erro. Caso seja efectuada alguma altera\u00e7\u00e3o \u00e0 rotulagem j\u00e1 apreciada, dever\u00e1 o AE submeter as pe\u00e7as novamente a aprecia\u00e7\u00e3o.

O resultado da decis\u00e3o \u00e9 transmitido ao AE em correspond\u00eancia devidamente registada em livro pr\u00f3prio.

Ap\u00f3s a apresenta\u00e7\u00e3o final das pe\u00e7as de rotulagem submetidas a aprecia\u00e7\u00e3o, a resposta definitiva dever\u00e1 ser emitida no prazo de 5 dias \u00fatteis.

6.13 PEDIDO DE NUMERA\u00c7\u00c3O DE SELOS

O Pedido de Numera\u00e7\u00e3o de Selos (PNS) CVRLx – Mod. 5 (Anexo I) deve ser apresentado ap\u00f3s a certifica\u00e7\u00e3o do produto v\u00ednico e da [aprova\u00e7\u00e3o da rotulagem](#). No entanto, caso o AE o entenda e sob a sua responsabilidade, pode ser efectuada antes do produto, a que os mesmos se destinam, ser certificado. [No PNS dever\u00e1 indicar igualmente o n\u00famero de bobines e a quantidade de selos que estas devem conter.](#)

Ap\u00f3s recep\u00e7\u00e3o dos PNS s\u00e3o atribuídas pela CVRLx as numera\u00e7\u00f5es em suporte inform\u00e1tico atrav\u00e9s de CVRLx – Mod.11 (Anexo I). No caso dos vinhos com IGP a s\u00e9rie alfanum\u00e9rica \u00e9 sequencial com 2 letras e 7 algarismos. No caso dos produtos v\u00ednicos com DOP,

estes tem séries específicas (Ex.: DOP Alenquer – A; Arruda – R; Encostas D`Aire – E), seguida de números com seis algarismos.

A atribuição de numeração é registada em dossier específico para cada DOP e IGP com as especificações do pedido.

A CVRLx procede à emissão das Autorizações CVRLx- Mod.7 (Anexo I), as quais são enviadas em formato PDF por e-mail, em conjunto com a peça de rotulagem, com o selo de garantia incluído, previamente aprovada com identificação da gráfica indicada pelo AE no Pedido de Numeração de Selos.

As gráficas responsáveis pela execução dos selos entregam-nos obrigatoriamente nas instalações da CVRLx ou nas delegações, conforme indicado na Autorização. As peças de rotulagem são reproduzidas exactamente conforme a aprovação enviada em anexo à Autorização.

A CVRLx recebe os selos entregues pelas gráficas, procede à verificação das quantidades entregues, das numerações atribuídas e da conformidade da sua execução confrontando com a Autorização enviada. Seguidamente procede ao registo informático de entrada das numerações e quantidade recebida nas folhas de Movimento de Selos CVRLx – Mod. 12 (Anexo I) e nas pastas informáticas dos AE.

Para uma adequada aplicação dos procedimentos descritos no parágrafo anterior, os selos entregues pelas gráficas carecem de um período de meio-dia antes de poderem ser entregues ao AE.

Qualquer incumprimento na execução, reprodução do selo de garantia ou reprodução das peças de rotulagem resulta na averiguação da ocorrência que poderá em última instância resultar na suspensão ou na exclusão da gráfica como entidade autorizada para a reprodução de selos de garantia de produtos com DOP ou IGP que se encontrem dentro do âmbito de acção da CVRLx, sendo também em casos graves e lesivos comunicado imediatamente às instâncias superiores competentes.

A CVRLx sempre que o entenda pode efectuar auditorias às gráficas autorizadas por ela. Nessas auditorias são solicitados os procedimentos internos de funcionamento e execução dos trabalhos autorizados. Solicitam-se igualmente as cópias das autorizações, as cópias dos trabalhos efectuados, as guias de transporte dos selos, verificando o local de entrega e as guias de transporte de peças aprovadas que não contenham os selos e que são entregues aos AE e outra documentação que se entenda por oportuna. Deve ser verificada a forma de como a gráfica

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 27 / 47
---	--	--

assegura que não seja reproduzida qualquer numeração fraudulenta e que os selos de garantias sejam de acesso reservado.

No caso de serem detectadas irregularidades na rotulagem ou na de reprodução de selos de garantia de produtos com DOP ou IGP, a CVRLx pode consoante as situações:

- proceder à apreensão das peças, caso se encontrem por aplicar e proceder à sua destruição
- executar ou acompanhar o processo de destruição, caso já se encontrem aplicadas mas que não estejam no mercado
- comunicar às autoridades competentes

6.14 REQUISIÇÃO DE SELOS

A requisição de selos só ocorre quando o AE pretender, devendo para tal existir uma conta corrente de produto certificado. A CVRLx procede à confrontação dos elementos que constam na requisição de selos CVRLx – Mod. 6 (Anexo I) e da conta corrente em que é registado o movimento, procedendo de seguida ao registo das numerações que serão utilizadas no engarrafamento. Na ocasião é também confirmada a validade de certificação e é feita a confrontação do TAVA com a rotulagem aprovada para as numerações em causa.

As requisições de selos serão tratadas por ordem de chegada. Para uma adequada aplicação dos procedimentos descritos no parágrafo anterior e numa perspectiva de economia de tempo de espera ao balcão, será dada preferência às requisições de selos enviadas meio-dia antes por Fax ou em PDF.

Sempre que se verifique que a diferença entre o TAVA (% v/v) que consta na conta corrente de vinho certificado e o que consta na peça de rotulagem excede 0,5 % v/v não é dada continuidade ao processo de requisição dos selos, salvo situações devidamente fundamentadas por escrito que sejam objecto de aceitação pela Direcção da CVRLx.

Será permitida a requisição de selos em quantidades superiores ao saldo inicial da conta corrente, desde que seja devidamente fundamentado por escrito e apenas até 5% do saldo inicial.

Não é permitida em circunstância alguma a saída de selos dos armazéns da CVRLx para o AE sem que as taxas de certificação e de promoção se encontrem liquidadas. O valor a cobrar

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 28 / 47
---	--	--

consta na tabela de preços disponível em www.vinhosdelisboa.com. (Regulamento Interno da Direcção – Valores contemplados no Artigo n.º 6).

6.15 EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM E DE CERTIFICADOS DE ANÁLISE

O processo de emissão de Certificado de Origem (CO) tem início no respectivo Pedido de emissão de Certificado de Origem (PECO) [CVRLx – Mod. 15 A \(Anexo I\)](#) apresentado pelo AE que deverá anexar um Termo de Responsabilidade (TR) [CVRLx – Mod. 15 B \(Anexo I\)](#) para cada referência que conste no PECO.

Os PECO são numerados sequencialmente através de um número de entrada específico. No Termo de Responsabilidade consta a ref.^a de certificação do produto a qual conduz ao BA correspondente sendo emitido o respectivo certificado de análise [CVRLx – Mod. 32](#) (CA) (Anexo I) o qual é anexado ao CO [CVRLx – Mod. 28; CVRLx – Mod. 29; CVRLx – Mod. 30; CVRLx – Mod. 31](#) (Anexo I). Através da ref.^a de certificação indicada pelo AE, localiza-se a respectiva conta corrente de vinho certificado e as numerações requisitadas para cada marca. Verifica-se assim se houve aplicação de selos para a marca e para as capacidades que constam no PECO e TR.

Após a confirmação dos elementos referidos anteriormente, no caso de processos de certificação anteriores à presente edição deste manual é consultado o processo de certificação da referência em causa, ao qual se encontra anexada cópia do BA emitido pelo Laboratório. Em situações que se verifique que os vinhos a exportar têm análises com mais de 2 anos informa-se o AE que terá de apresentar um PRA para Exportação conforme referido no ponto 6.5..

Devido a exigências regulamentares do Governo Brasileiro, apenas deverá ser solicitada uma referência em cada PECO e deverá ser indicado o local de descarga. Para os restantes países, o AE pode solicitar mais do que uma referência em cada PECO. No entanto se for exportar produtos de DOP ou IGP terá que apresentar um PECO para os produtos com DOP e outro para produtos com IGP.

A emissão dos CO tem lugar o mais tardar nos 5 dias úteis seguintes à recepção do PECO, nas situações em que as análises físico-químicas se encontrem válidas.

A pedido do AE podem ser emitidas segundas vias dos CO e CA. O valor a cobrar consta da tabela de preços disponível em www.vinhosdelisboa.com (Regulamento Interno da Direcção – Valores contemplados no Artigo n.º 6).

Após a emissão dos CO e dos respectivos CA, estes são remetidos em formato PDF ao AE. No caso de o AE necessitar que sejam remetidos por correio os originais dos CO e CA, deverá indicar no PECO.

6.16 DEVOLUÇÃO/DESTRUIÇÃO DE SELOS

O AE pode solicitar a aceitação da devolução de selos e das respectivas taxas de promoção e de certificação, embora apenas para quantitativos de valor monetário superiores ou iguais ao valor de 5.000 selos da capacidade de 0,75 L. Os selos devolvidos podem apresentarem-se em várias fracções, mas com uma sequência mínima de 500 unidades. Todos os selos devolvidos que não tenham uma sequência mínima de 500 unidades não serão considerados para efeitos de restituição das taxas.

A devolução de selos deve ser solicitada através de **CVRLx – Mod. 21 (Anexo I)** nos seguintes casos:

- quando não tenham sido aplicados dentro do prazo de 270 dias após a certificação
- que se encontrem aplicados, mas que não haja intenção de introduzir o vinho no circuito comercial.

Para o efeito o AE deverá solicitar autorização para a devolução/destruição à Direcção da CVRLx, indicado as séries e numerações dos mesmos, fazendo referência à marca e ano de colheita para que foram requisitados e a conta corrente de vinho certificado. Deverá também indicar o motivo da devolução e informar se os pretende voltar a utilizar ou se pretende a sua destruição.

Após despacho favorável o processo de devolução de selos tem as seguintes fases de execução:

- Entrega dos selos pelo AE na sede da CVRLx ou verificação de existências nas instalações do AE no caso de se tratar de selos já aplicados
- Verificação da quantidade, numeração e série dos selos
- Anotação na conta corrente de vinho certificado da ocorrência e devolução do saldo
- Emissão de nota de crédito no valor das taxas correspondentes ao quantitativo respectivo

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 30 / 47
---	--	--

- A nota de crédito só poderá ser descontada numa requisição de selos que venha a ser efectuada posteriormente.

Em situações de destruição de selos a pedido do AE ou por imposição da CVRLx, procede-se à elaboração de um Auto de Destruição [CVRLx – Mod. 14 (Anexo I)], indicando os motivos e as especificações dos selos.

Poderá haver lugar á destruição de selos quando:

- O tempo de armazenagem nas instalações da CVRLx exceder os 24 meses
- O AE o solicitar
- Ocorrerem erros de impressão pelas gráficas
- Se verificarem incumprimentos por parte do AE

Quando o tempo de armazém excede os 24 meses, deve o AE ser notificado pela CVRLx com um mês de antecedência. Se após notificação o AE não responder, proceder-se-á automaticamente à destruição dos selos. O AE após notificação e até á data prevista para a destruição, caso pretenda ainda utilizar os selos, deverá efectuar uma exposição, na qual será feita referência aos motivos da não utilização dos mesmos e da previsão da data em que os irá requisitar.

6.17 NÃO-CONFORMIDADES

Sempre que forem detectadas não-conformidades nos procedimentos descritos, deve a CVRLx proceder ao seu registo, tratamento e comunicação de decisão, conforme procedimento geral específico.

7 ACÇÕES DE CONTROLO

As acções de controlo a efectuar pela CVRLx, são definidas de acordo com um plano anual de controlo previamente aprovado. Todos os registos serão arquivados no dossier do Plano Anual de Controlo que também incluirá os relatórios de visitas.

Os critérios de controlo são estabelecidos anualmente, fundamentados no plano anual de controlo e efectuados com base na seguinte informação:

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 31 / 47
---	--	--

- Histórico dos AE
- DCP
- DE
- Vindima
- Volume de produto certificado
- Volume de produto engarrafado
- Autorizações de impressão de selos
- Transportes de produtos vínicos
- Outros que se considerem relevantes

No final do ano é feito um relatório com os resultados das verificações, a taxa de execução e uma proposta de decisão.

7.1. CONTROLO DE VINDIMA

No controlo de vindima, deverão ser observados os seguintes pressupostos, identificação de local de recepção de uvas para a produção de produtos vínicos com IGP/DOP, identificação e rastreio dos depósitos com mosto da nova campanha, estado sanitário das uvas e condições higieno sanitárias dos locais de vindima, para o efeito deve o SCC basear-se na ficha de apoio Controlo de Vindima CVRLx – Mod. 60 (Anexo I).

No caso do vinho com direito à designação de Medieval de Ourém deverão ainda ser observadas as práticas e tratamentos enológicos previstos no art.º 7 e 8 da Portaria n.º 167/2005, de 11 de Fevereiro, conforme já referido no ponto 4, para o efeito deve o SCC basear-se na ficha de apoio Controlo de Vindima – Medieval de Ourém CVRLx – Mod. 61 (Anexo I).

7.2. TRANSPORTES DE UVA

Os transportes de uva dentro da Região Vitivinícola, quando a distância percorrida por estrada seja superior a 70 Km, deverão ser efectuados com um Documento de Acompanhamento pré-validado pela CVRLx, que poderá entender ser necessário acompanhar o transporte.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 32 / 47
---	--	--

Em todo e qualquer transporte de uvas que não cumpra com os requisitos legais, o produto resultante das mesmas não será reconhecido pela CVRLx como apto a DOP ou IGP.

7.3. TRANSPORTE DE VINHO

Todo o transporte de vinho é efectuado com Documento de Acompanhamento pré-validado pela CVRL, com a excepção de vinho que já tenha selo de garantia e que transite dentro do espaço comunitário.

Os produtos que sejam transportados a granel sem o conhecimento prévio da CVRLx perdem o seu reconhecimento de origem (DOP ou IGP).

No preenchimento pelo AE do campo “designação do produto” dos documentos de acompanhamento, deve constar, para além da designação:

- Título alcoométrico volúmico adquirido
- Zona vitícola de origem
- Espécie
- DOP ou IGP
- Ano de colheita
- N.º de conta corrente

Todos os elementos respeitantes ao produto são confirmados pela CVRLx antes de se proceder à validação.

7.4. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

A verificação de existências físicas dos produtos é efectuada pela CVRLx de acordo com o plano anual de controlo, previamente aprovado. No final do ano é feito um relatório com os resultados das verificações e expressa a sua taxa de execução.

A verificação de existências é efectuada, sem aviso prévio, nos locais de armazenagem do AE. Nesta é confrontada com a informação do AE toda a informação respeitante aos produtos

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 33 / 47
---	--	--

com DOP ou IGP na posse da CVRLx. Para além destes elementos são verificadas também todas as existências físicas na sua posse.

A verificação é efectuada com o auxílio da folha de Relatório de existências física de produtos vínicos, de selos e de engarrafados CVRLx – Mod. 24; CVRLx – Mod. 25; CVRLx – Mod. 26 (Anexo I).

Este controlo é iniciado com a verificação de existências de produtos a granel, sendo efectuada uma visita a cada vasilha, verificando-se se tem a informação referida em 3.2. e com confirmação visual da espécie do produto.

É efectuada a contagem de todo o stock de produto tanto a granel, como engarrafado por selar e engarrafado já com selo de garantia. Também é efectuada a contabilização dos selos de garantia já requisitados pelo AE, mas que ainda não tenham sido aplicados.

Verifica-se também neste tipo de acção a existência e o processo de tratamento de registos de reclamações apresentadas pelos clientes do agente económico, bem como as conclusões

Os dados recolhidos são confrontados com os volumes de produto a granel com os saldos de selos requisitados e com o volume de produto engarrafado, constantes nas contas correntes do AE. Verifica-se a correcta utilização dos selos de garantia e das marcas utilizadas pelo AE. São consideradas também as condições de higiene e de temperatura do local em que os produtos se encontram armazenados e das instalações em geral.

Se não for provada a aptidão de um produto declarado, não é reconhecida a sua DOP ou IGP. Também quando não seja possível efectuar o rastreio de um produto certificado, este deverá ser submetido novamente a certificação.

Nas situações em que se verifique existirem selos em posse do AE, que não tenham sido aplicados dentro do prazo estipulado de 270 dias, a CVRLx procede à sua recolha, tendo o AE 90 dias para apresentar o modelo CVRLx – Mod. 21 (Anexo I) devolução de selos.

7.5. CONTROLO DE PRODUTOS ENGARRAFADOS

Nas acções de controlo de produtos engarrafados são adquiridas 5 garrafas de cada marca de produto certificado que se encontre à venda no mercado (Canal HORECA ou Distribuição

Alimentar) ou requisitam-se através do modelo CVRLx – Mod. 39 (Anexo I) nos armazéns dos AE. Duas destinam-se a análise sensorial, duas destinam-se a análise físico-química e uma fica como testemunha na CVRLx. Ao adquirir as garrafas para controlo deve-se ter em conta que estas sejam representativas do mesmo lote de engarrafamento, anotando-se as condições de armazenagem e o tempo de prateleira.

Para o efeito a CVRLx, baseando-se na folha de Controlo de Engarrafados CVRLx – Mod. 38 (Anexo I), identifica o AE responsável pelo engarrafamento, regista a data e o local de aquisição ou requisição das amostras, regista os números e a série dos selos de garantia, a marca, a espécie, o tipo de vinho e o ano de colheita.

O procedimento é idêntico ao da certificação. As amostras, devidamente codificadas, são entregues no laboratório para análise físico-química e encaminhadas para análise sensorial. Para efeito de controlo documental é efectuado o levantamento do historial do produto. Os dados recolhidos são registados e confrontados com os resultados das análises físico-químicas e organolépticas de controlo.

Caso não se verifiquem irregularidades no produto submetido a controlo de engarrafados é enviada essa informação ao AE.

Nas situações em que os dados confrontados não correspondam aos da certificação ou da rotulagem aprovada, a CVRLx, após avaliação da gravidade dos elementos apurados, pode confrontar por escrito o AE, ou, sem conhecimento do AE, recolher mais elementos acerca do produto, podendo mesmo, se assim o entender, encaminhar o processo para as autoridades competentes.

A realização deste controlo é efectuada de acordo com o Plano Anual de Controlo, excepto quando ocorram situações imprevistas e que se entenda deverem ser tomadas medidas adequadas.

7.6. CONTROLO DE ENRIQUECIMENTO

O controlo administrativo de aplicação de mosto é efectuado através das declarações modelo IFAP de intenção de enriquecimento e de enriquecimento referidas no ponto 4.

Para o efeito a CVRLx processa informaticamente os elementos constantes nas declarações e verifica se foram cumpridos os requisitos legais estipulados para o efeito.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 35 / 47
---	--	--

O controlo de enriquecimento é efectuado nas instalações do AE. A CVRLx caso o entenda pode recolher amostras para análise físico-química e solicitar informação documental que consubstancie as aplicações já efectuadas.

Sempre que se verifique a incorrecta aplicação de MC ou MCR em mosto de uvas aptas a DOP ou IGP, os vinhos resultantes deixam de ser considerados aptos a obterem essas mesmas indicações.

As declarações recebidas na CVRLx são arquivadas em pasta própria.

Como previsto no Plano Anual de Controlo, esta acção é efectuada anualmente na época de vindima.

7.7. OUTROS CONTROLOS

A CVRLx pode efectuar controlo e acompanhamento dos transportes de produtos víquicos e uvas com DOP ou IGP. Para esse efeito pode assistir ao carregamento do produto, e acompanhar o mesmo e assistir à sua descarga no destino. Caso se entenda por conveniente pode proceder à recolha de amostras para análise físico-química.

A CVRLx, sempre que entenda por conveniente, pode proceder a verificações de rotulagem de produtos que cheguem às suas instalações, para outros efeitos que não os de certificação (Ex.: Provas, acções de promoção, agrupagem para concursos, etc.). Sempre que se verifiquem não-conformidades, pode retirá-los e iniciar as averiguações necessárias para esclarecimento junto do AE e da gráfica que os reproduziu conforme já descrito no ponto 5.13.

A mesma medida poderá ser tomada em produtos que estejam em exposição ao consumidor e que não cumpram os requisitos para terem a menção DOP ou IGP.

Nas situações não contempladas neste documento, que venham a ocorrer ocasionalmente, proceder-se-á de acordo com a regulamentação vigente e um plano de actuação.

8. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A CVRLx deve encontrar-se informada acerca dos aspectos legais do sector agrícola em geral e mais especificamente acerca do Sector Vitivinícola.

Os recursos humanos da CVRLx, sempre que solicitados e de acordo com as suas competências, prestam esclarecimentos relativos a normas legais e processuais dos produtos vitivinícolas com DOP e IGP que se encontram no âmbito de acção da CVRLx.

A informação relevante para exercício de actividade no sector vitivinícola da Região Vitivinícola de Lisboa encontra-se disponível on-line em www.vinhosdelisboa.com.

9. RECURSOS, RECLAMAÇÕES E LITÍGIOS

Apresentação

Todos os pedidos de recursos, reclamações e litígios deverão ser apresentados por escrito dirigidos à Direcção da CVRLx.

Apreciação e comunicação

Após a sua recepção é registada a sua entrada e encaminhada para à Direcção da CVRLx.

No tratamento dos recursos, reclamações e litígios são tidos em consideração os diplomas legais aplicáveis.

Sempre que necessário serão implementadas acções correctivas.

No tratamento de recursos relativos a análises físico-químicas, é solicitado ao laboratório que as efectuou uma repetição do(s) parâmetro(s) analíticos em causa. No caso de o laboratório não ter disponível o duplicado da amostra em causa, ser-lhe-á enviada uma amostra pela CVRLx, podendo recorrer para o efeito à segunda amostra com destino à câmara de prova, ou proceder a nova colheita no AE. No caso de se confirmarem os valores da primeira análise é transmitida a informação ao AE, na situação de os valores serem divergentes da primeira análise, procede-se à rectificação da documentação pertencente ao processo que será posteriormente enviada ao AE.

No tratamento de recursos relativos à apreciação organoléptica, será utilizada a segunda garrafa com destino à câmara de prova ou a garrafa testemunha em posse da CVR Lisboa que será apreciada em nova sessão de Câmara de Provedores. No caso de se confirmarem os resultados do processo inicial é transmitida a informação ao AE, na situação de o resultado ser de conformidade é emitida a Concessão de Certificação respectiva.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 37 / 47
---	--	--

No tratamento de outros recursos, reclamações e litígios, procede-se de acordo com o previsto no Manual de Qualidade da CVRLx.

Caso as decisões tomadas não obtenham a concordância por parte do AE, estas podem ser objecto de recurso judicial para as entidades competentes.

9.1. Reclamações apresentadas aos AE por terceiros

As reclamações recebidas pelos AE da parte de terceiros, referentes aos produtos certificados pela CVRLx, devem ser por eles registadas e tratadas.

A verificação destes registos é efectuada pelo Serviço de Controlo e Certificação na realização de acções de verificação de existências, em que é anotada a metodologia de cada agente económico no tratamento de reclamações. No caso de se verificarem reclamações apresentadas pelos seus clientes, verifica-se a forma como estão ou foram resolvidas.

10. MEDIDAS DE ACÇÃO

Para além das penalizações referidas nos estatutos da CVRLx e das previstas na legislação nacional e comunitária, podem ser tomadas as seguintes decisões junto dos AE:

- Apreensão e destruição de rótulos
- Selagem de produtos com DOP e IGP que se encontrem dentro do âmbito de Acção da CVRLx
- Suspensão temporária de actividade por falta de comunicação de informação necessária
- Suspensão temporária de actividade por incumprimentos relacionados com as normas processuais, administrativas e legais referentes aos vinhos com DOP e IGP que se encontrem dentro do âmbito de Acção da CVRLx
- Denunciar junto das entidades competentes não cumprimentos relacionados com as normas processuais, administrativas ou legais, referentes aos produtos com DOP e IGP que se encontrem dentro do âmbito de acção da CVRLx.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 38 / 47
---	--	--

11. QUADRO DE PESSOAL

Para a execução dos procedimentos descritos no presente documento, a CVRLx conta com os quadros de pessoal e logística dos Serviços de Controlo e Certificação e Serviços Administrativos desta CVR.

Em caso de manifesta necessidade a Direcção da CVRLx, no âmbito das suas competências de gestão, pode proceder à contratação temporária de serviços externos para dar execução às acções adequadas.



**MANUAL DE PROCEDIMENTOS
TÉCNICOS DE GESTÃO
E CONTROLO DE PRODUTOS
VÍNICOS**

Edição: 15JUN2011
Data: 15JUN2011
Pag: 39 / 47

ANEXO I – Modelos Internos



**MANUAL DE PROCEDIMENTOS
TÉCNICOS DE GESTÃO
E CONTROLO DE PRODUTOS
VÍNICOS**

Edição: 15JUN2011
Data: 15JUN2011
Pag: 40 / 47

ANEXO II - Siglas utilizadas

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 41 / 47
---	--	--

AE – Agente Económico

BA - Boletim de Análise

CA – Certificado de Análise

CO – Certificado de Origem

CVRLx – Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa

DA – Documento de Acompanhamento

DAA – Documento Administrativo de Acompanhamento

DAS – Documento de Acompanhamento Simplificado

DCP – Declaração de Colheita e Produção

DE – Declaração de Existências

DOP – Denominação de Origem Protegida

DOC – Denominação de Origem Controlada

IGP – Indicação Geográfica Protegida

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho

IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas

NIF – Numero de Identificação Fiscal

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 42 / 47
---	--	--

MC – Mosto Concentrado

MCR – Mosto Concentrado Rectificado

PAR – Pedido de Aprovação de Rotulagem

PC – Pedido de Certificação

PECO – Pedido de Emissão de Certificado de Origem

PRA – Pedido de Requisição de Análise

PNS – Pedidos de Numeração de Selos

SA – Serviços Administrativos

SCC – Serviços de Controlo e Certificação

SR – Serviço de Rotulagem

SIVV – Sistema Integrado da Vinha e do Vinho

SVESIVV – Serviço de Vistorias e Estrutura SIVV

TAVA – Título Alcoométrico Volúmico Adquirido

TAVN – Teor Alcoométrico Volúmico Natural

TR – Termo de Responsabilidade

VEQPRD – Vinho Espumante de Qualidade Produzido em Região Determinada



**MANUAL DE PROCEDIMENTOS
TÉCNICOS DE GESTÃO
E CONTROLO DE PRODUTOS
VÍNICOS**

Edição: 15JUN2011
Data: 15JUN2011
Pag: 43 / 47

ANEXO III – Regulamentação

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 44 / 47
---	--	--

NACIONAL

Aviso n.º 12 776/2009 – Modelo de selos de garantia emitido pela CVRLx

Portaria n.º 1393/2009 - Primeira alteração à Portaria 426/2009, de 23 de Abril, que reconhece as sub-regiões para a produção de vinhos com Indicação Geográfica “Lisboa” (IG “Lisboa”)

Declaração de Retificação n.º 71/2008 - Rectifica o DL 199/2008, de 8 de Outubro, do Ministério da Economia e da Inovação, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Outubro, que estabelece as regras relativas às quantidades nominais aplicáveis a produtos pré-embalados, estabelecendo gamas obrigatórias para vinhos e bebidas espirituosas.

DL 199/2008 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Outubro, que estabelece as regras relativas às quantidades nominais aplicáveis a produtos pré-embalados, estabelecendo gamas obrigatórias para vinhos e bebidas espirituosas

Despacho n.º 23051/2008 – Aplicação de mostos concentrados para a campanha vitivinícola 2008-2009

Aviso 12776/2009 – Modelo de selo de garantia emitido pela CVRLx, a utilizar nos produtos certificados do sector vitivinícola com direito a DO e IG

Portaria n.º 426/2009 – IG Lisboa

Portaria n.º 816/2006 – Alteração dos Estatutos da Zona Vitivinícola de Óbidos

Despacho n.º 22522/2006 – Candidatura das entidades certificadoras.

Portaria n.º 167/2005 – Alteração dos Estatutos das Zonas Vitivinícolas de Alcobaça e Encostas D’Aire.

DL n.º 213/2004 – Regime de infracções e sancionatório para o sector vitivinícola.

DL n.º 212/2004 – Lei de quadro das DO, IG e entidades certificadoras.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 45 / 47
---	--	--

Portaria n.º 924/2004 – Normas de execução relativas á designação, apresentação e rotulagem.

Portaria 1084/2003 – Regime aplicável a utilização das expressões de “Quinta” e “Herdade”

Portaria 1066/2003 – Alteração do TAVN dos vinhos com IG Estremadura

DL n.º 219/2002 – Lista de castas aptas à produção de vinho com DOC Alenquer, Arruda e Torres Vedras

Portaria n.º 394/2001 - Castas aptas à produção de vinho regional Estremadura.

Portaria n.º 428/2000 – Castas aptas à produção de vinho em Portugal

Portaria n.º 244/2000 – Vinho Licoroso com IG Estremadura

DL n.º 178/1999 – Disposições legais aplicáveis ao exercício da actividade económica no sector vitivinícola

Portaria n.º 632/1999 – Regras para os transportes de produtos vitivinícolas.

Portaria n.º 1070/1998 – Regras de apresentação e rotulagem de vinhos e restantes bebidas do sector vitivinícola

DL n.º 246/1994 – Denominação de Origem Carcavelos e Colares

Portaria n.º 351/1993 – Indicação Geográfica de Proveniência Estremadura

DL n.º 375/1993 – DO Alenquer, Arruda e Torres Vedras

DL n.º 342/1989 – DO Óbidos

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 46 / 47
---	--	--

COMUNITÁRIA

Reg. CE 607/2009 - Estabelece normas de execução do reg. CE n.º 479/2008 do Conselho no que respeita às denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas, às menções tradicionais, à rotulagem e à apresentação de determinados produtos vitivinícolas

Reg. CE 606/2009 - Estabelece regras de execução do Reg. CE n.º 479/2008 do Conselho no que respeita às categorias de produtos vitivinícolas, às práticas enológicas e às restrições que lhes são aplicáveis

Reg. CE 436/2009 - Estabelece regras de execução do reg. CE 479/2008 do conselho no que diz respeito ao cadastro, declarações obrigatórias, documentos de transporte e registos

Reg. CE 491/2009 - Altera o Reg. CE 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições para certos produtos agrícolas (Reg. OCM Única)

Reg. CE 114/2009 - Estabelece Medidas transitórias para efeitos da aplicação do reg. CE 479/2008 do conselho no que respeita às referências a vinhos com denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida

Reg. CE 555/2008 – que estabelece a Organização Comum do Mercado Vitivinícola, no que respeita a programas de apoio ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no sector vitivinícola

Reg. CE n.º 479/2008 – que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola.

Reg. CE n.º 423/2008 – que estabelece determinadas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho e constitui um código comunitário das práticas e tratamentos enológicos.

Reg. CE n.º 110/2008 – relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e protecção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho.

Reg. CE 1234/2007 - Estabelece uma Organização Comum dos mercados Agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Reg. OCM Única)

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO DE PRODUTOS VÍNICOS	Edição: 15JUN2011 Data: 15JUN2011 Pag: 47 / 47
---	--	--

Directiva n.º 2007/45/CE – Estabelece as regras relativas às quantidades nominais de produtos pré-embalados, revoga as Directivas 75/106/CEE e 80/232/CEE do Conselho e altera a Directiva 76/211/CEE do Conselho

Reg. CE 834/2007 - Relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Reg. (CEE) n.º 2092/91

Reg. CE 1410/2003 - Estabelece determinadas normas de execução do Reg. (CE) n.º 1493/1999 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, e constitui um código comunitário das práticas e tratamentos enológicos

Reg. CE n.º 753/2002 – Fixa certas normas de execução do Reg CE n.º 1493/1999 respectivamente á designação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas.

Reg. CE n.º 1282/2001 – Estabelece normas de execução do Reg. CE n.º 1493/1999 para a recolha de informação ao conhecimento dos produtos e ao acompanhamento do mercado so sector vitivinícola.

Reg. CE n.º 844/2001 – Documentos de acompanhamento do transporte de produtos vitivinícolas e registos a manter no sector vitivinícola

Reg. CE n.º 1622/2000 – Estabelece normas de execução do Reg. CE n.º 1493/1999, que estabelece a OCM vitivinícola e constitui um código comunitário das práticas e tratamentos enológicos

Reg. CE n.º 1493/1999, do Conselho – Organização Comum do Mercado Vitivinícola

Reg. CE n.º 2238/1993 – Relativo aos documentos de acompanhamento de transporte de produtos vitivinícolas e registos a manter no sector vitivinícola

Disponível em:

<http://www.vinhosdelisboa.com> > documentação

<http://www.ivv.min-agricultura.pt> > regulamentação > base de dados de regulamentação vitivinícola

<http://eur-lex.europa.eu/pt/index.htm> > legislação em vigor > repertório da legislação comunitária em vigor > agricultura > vinho